



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 51/2024
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 13/2024
(LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP)

PREÂMBULO

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 13/2024**, do tipo “**menor preço**”, **por item, objetivando** o registro formal de preços para eventual e futura contratação do objeto indicado no item 1 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*), com o uso da *Plataforma Integrada de Contratações Públicas e Gestão de Bens e Materiais de Pernambuco*, doravante nominada simplesmente por “*PE-Integrado*”, e de acordo com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, a **Lei Complementar Federal nº 123/2006** e a Portaria Normativa TC nº 215, de 14/08/2023, bem como, subsidiariamente, em conformidade com o Decreto Estadual nº 54.142/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação está reservada à participação exclusiva de licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Declarações Complementares

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III - Termo de Referência.

A licitação observará datas, local e horários a seguir indicados:

Recebimento das propostas até: 02/08/2024 às 9 (nove) horas (horário oficial de Brasília).	
Início da sessão de disputa de preços: 02/08/2024 às 10 (dez) horas (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: PE-INTEGRADO	
Processo Eletrônico: 1371.2024.GLCD.PE.0013.TCE-PE	
Endereço eletrônico do sistema: www.peintegrado.pe.gov.br	
Modo de disputa: Aberto	
Data limite para envio de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital: 29/07/2024	
Data limite para respostas a pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital: 31/07/2024	
Agente de Contratação: Márcia Patricia Ribeiro Gualberto	E-mails: glcd-l@tcepe.tc.br
Endereço: Edifício-Sede, Rua da Aurora 885, Sala 403, 4º andar, Boa Vista, Recife-PE	

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a aquisição eventual e futura de materiais de marcenaria, necessários para a manutenção e conservação dos imóveis da Sede, das Inspetorias Regionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da Escola de Contas



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

Barreto Guimarães, conforme especificações descritas abaixo e no Anexo III (Termo de Referência):

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NO E-FISCO	QUANT.	Quant INICIAL A SER FORNECIDA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	Painel para divisória de papelão prensado, com miolo do tipo colmeia, na cor areia jundiá, dimensões: 1,20 M X 2,11 M, espessura: 35mm, devendo ser entregue com ausência de acessórios, cor pérola, tipo EUCATEX ou similar.	89719-1	110	30	162,00	17.820,00
2	Perfil em alumínio, medindo 6,00 metros de comprimento, com baguete. 273644-6	273644-6	80	20	149,00	11.920,00
3	Baguete - em alumínio, tipo perfil, anodizado natural, horizontal/vertical, para divisória, com comprimento de 6,00m	398661-6	80	20	119,00	9.520,00

1.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata de registro de preços resultante desta licitação, faculta-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da Escola de Contas Barreto Guimarães a renovação das quantidades dos itens registrados.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 39.260,00 (trinta e nove mil, duzentos e sessenta reais), distribuído em itens, na forma indicada neste Edital e seus anexos.

2.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (17/06/2024).

2.3. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária incluídas no orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:

ATIVIDADE: 01.122.0991.4411.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O licitante interessado em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema *PE-Integrado*, adotando as providências a seguir referidas.

3.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao sistema *PE-Integrado*, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “Cadastre-se no sistema”.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

3.1.2. Após a conclusão do cadastro *online*, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do *e-mail* **suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br**, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do *login* pessoal de acesso ao sistema.

3.1.3. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada.

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema *PE-Integrado*, indica-se que os licitantes utilizem o navegador “*Google Chrome*”, responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição.

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do *PE-Integrado*, os licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. O sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por representante, é de exclusiva responsabilidade do usuário, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, ainda que por terceiros.

3.2.2. O credenciamento do licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, bem como a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de o licitante possuir mais de um *login* cadastrado no *PE-Integrado*, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e sob a égide do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação, bem assim aquela com impedimento de contratar com a Administração, na vigência do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.3.3. pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e na vigência do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

3.3.5. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.6. pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

3.3.7. pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.8. agente público do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Para esta licitação não será admitida a participação de empresas em consórcio.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso de Licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 8 (oito) às 16 (dezesseis) horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Agente de Contratação informar através do *PE-Integrado*, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão da sessão, quando de sua retomada os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, o horário previsto no item 5.2 poderá ser alterado, cabendo ao Agente de Contratação informar previamente aos licitantes, através do Sistema *PE-Integrado*, a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema *PE-Integrado*, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e serão divulgadas no *PE-Integrado* pelo Agente de Contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Agente de Contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico *PE-Integrado*, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional, até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. O licitante deverá especificar o PREÇO UNITÁRIO do item.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do *PE-Integrado*, que:

7.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do *PE-Integrado*, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, o licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal 14.133/2021, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e neste Edital, tratamento favorecido que se aplica uniformemente às microempresas, às



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, o licitante também declara que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5. Quando houver itens/lotos com participação exclusiva para licitantes enquadrados ou equiparados a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI), a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação do licitante naquele item/lote.

7.6. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação, no processo licitatório, dos licitantes enquadrados ou equiparados a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI), porém indicará que houve abdicação do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no *PE-Integrado*, sendo facultado ao licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7.11. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.11.1. Para esta licitação não será exigida garantia de proposta.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da *Internet*, com o uso da *Plataforma Integrada de Contratações Públicas e Gestão de Bens e Materiais de Pernambuco – PE-Integrado*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do *PE-Integrado*.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no *PE-Integrado* durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo *PE-Integrado* ou por motivo de desconexão.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelos licitantes, quando houver.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no *PE-Integrado*, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes classificados deverão estar conectados ao *PE-Integrado* e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do *PE-Integrado*.

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O *PE-Integrado* não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no *PE-Integrado*.

9.5. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintos, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via *PE-Integrado*, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pelo respectivo licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão do licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o *PE-Integrado* permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo *PE-Integrado* se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o *PE-Integrado* ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o *PE-Integrado* ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, os licitantes empatados poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, o Agente de Contratação questionará aos licitantes empatados sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022, assinalando prazo para que o licitante que julgue ser beneficiário do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes manifestarem-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate, ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o *PE-Integrado* procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se o licitante classificado em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparado que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a)** a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparado mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo *PE-Integrado*, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificado provisoriamente em primeiro lugar;
- b)** o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo *PE-Integrado*, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c)** caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparados e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d)** havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparado com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.2.1, a licitação prossegue com os demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelos licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquele licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo fixado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do *PE-Integrado*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se o licitante, mesmo após a negociação, não oferecer proposta abaixo do valor máximo fixado na licitação, será desclassificado da licitação, sem a aplicação de penalidade.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes, não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.5. Na hipótese de ocorrência de desclassificação a que se refere o item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com os licitantes subsequentes, e na ordem de classificação, para obter proposta cujo valor não ultrapasse o valor previsto no orçamento estimado.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

11.6. O *PE-Integrado* informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação do licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará – mediante consulta ao e-Fisco, *PE-Integrado*, *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)* e *Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)* – se referido licitante se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame.

12.1.1. A inscrição do licitante no *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS* e no *Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP* será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da sociedade empresária licitante, e também de seu sócio majoritário – ou de seu sócio único, na hipótese de sociedade limitada unipessoal (SLU) –, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento da participação do licitante na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando os licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.2.1. Todos os documentos devem ser encaminhados em formato digital.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no *PE-Integrado* no prazo de **02 (duas) horas corridas**, contado a partir da convocação por parte do Agente de Contratação.

12.3.1. Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da proposta e da habilitação não estejam disponíveis no *PE-Integrado*, os documentos deverão ser enviados para o *e-mail* indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da solicitação do Agente de Contratação.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. O licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá ao licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo *PE-Integrado*, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no *PE-Integrado*.

12.9. O licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificado ou inabilitado do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para que sejam aguardados a proposta de preços e os documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do *PE-Integrado*, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e quanto à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital.

13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer da área demandante da contratação, da Procuradoria Jurídica e/ou do Controle Interno, conforme o caso, nos termos do §3º do art. 8º da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impeçam a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidas pelo licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada, na hipótese de o preço total ofertado ser aceitável, mas os preços unitários que o compõem careçam de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b)** permaneçam com valores unitário ou global superiores aos fixados para a contratação, após a negociação de que trata o item 11;
- c)** contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d)** apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e)** contenham falhas, apontadas pelo Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
- g)** apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais o mesmo licitante renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade da proposta de preços, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante e em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.7. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

13.8. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.9. Se a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar os licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma proposta que atenda às condições editalícias.

13.10. Na hipótese de todos os licitantes serem desclassificados, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.11. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.2.2. Microempreendedor Individual (MEI): *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI*, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade ainda identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da titularidade de seus administradores.

14.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

14.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da *Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND*, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, ou *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa*;

14.3.2. Prova de regularidade relativa ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS*, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de *Certidão de Regularidade Fiscal - CRF*, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

14.3.3.1. Caso o licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

14.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de *Certidão de Regularidade Fiscal Municipal* emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante.

14.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT* ou *Certidão Positiva com efeitos de Negativa*, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do Agente de Contratação, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.6.1. **Considera-se restrição a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo Agente de Contratação, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.**

14.3.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.7. Caso o licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Documentos complementares

14.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

14.4.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

14.4.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como o prescrito no art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam o participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.5. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

14.5.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema *PE-Integrado*.

14.5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.5.3. Quando da convocação do licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, o licitante reunia as condições de habilitação.

14.5.3.1. Se os documentos indicados no item 14.5.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

14.5.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.5.5. Inexistindo prazo de validade fixado no próprio instrumento ou preceito legal que o estipule, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de *Certidão Negativa de Falência*, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.5.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou de pessoa jurídica de direito público internacional, o licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.5.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.5.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo *Certificado de Registro de Fornecedor* emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo *Certificado de Registro Cadastral Unificado* disponível no *Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP*, nos termos do regulamento próprio.

14.5.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.5.9. Caso o licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, quando exigidos, para todos os lotes em que seja classificado provisoriamente em primeiro lugar, caberá ao Agente de Contratação especificar,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais o licitante será habilitado.

14.5.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.5.10.1. Caso seja vencedor licitante estrangeiro que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.5.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público, e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.5.11. Será inabilitado o licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.5.7 e no item 16.

15. DA DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de Licitação.

15.3. Após a análise de todas as propostas, e na hipótese de não haver licitante classificado que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que os licitantes classificados apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigidos não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

16.4. Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via *PE-Integrado*, ou para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital no caso de funcionalidades técnicas não permitirem a anexação no referido sistema *PE-Integrado*, no prazo de 01 (um) dia útil, se outro prazo não for fixado pelo Agente de Contratação, observado em todos os casos os princípios da celeridade processual e do interesse público.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no *PE-Integrado*, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo certo que a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou da habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do *PE-Integrado*, sendo-lhe então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no *PE-Integrado* memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e resultará na adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do *PE-Integrado*.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, por meio de despacho devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no *PE-Integrado*.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A formalização contratual se dará mediante **nota de empenho**.

18.2. Para a formalização da ata de registro de preços e da contratação, o licitante vencedor deverá estar com cadastro de fornecedores (CADFOR-PE) atualizado no sistema e-Fisco.

18.2.1. A não atualização do CADFOR-PE no sistema e-Fisco impede a emissão de nota de empenho pelo TCE-PE, caracterizando a desistência da contratação que poderá sujeitar o licitante vencedor a sanção administrativa.

18.3. Por ocasião da contratação, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco deverá consultar a regularidade do licitante vencedor nos sistemas e-Fisco e *PE-Integrado*, no *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS* e no *Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP* e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e, se for o caso, anexando os documentos obtidos.

18.3.1. Se não for possível a atualização, quanto à validade, dos documentos de que trata o item 18.3, o licitante vencedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade, sob pena de decair do direito à contratação.

18.4. O licitante vencedor poderá contatar a **Gerência de Formalização e Acompanhamento Contratual (GFAC)** do TCE-PE, por intermédio do telefone (81) 3181-7874 ou pelo e-mail: glcd-l@tcepe.tc.br, para obter informações sobre emissão da nota de empenho.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o adjudicatário que:

19.1.1. convocado dentro do prazo de validade da proposta, se recusar a receber a nota de empenho;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

- 19.1.2.** deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de contratação, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual, quando houver;
- 19.1.3.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
- 19.1.3.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitado;
- 19.1.3.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 19.1.3.3.** desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- 19.1.3.4.** desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- 19.1.3.5.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 19.1.4.** apresentar, quando exigida para o certame, declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.5.** fraudar a licitação;
- 19.1.6.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 19.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 19.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.1.8.** cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 19.2.** Os licitantes ou adjudicatários que incorram em infrações previstas neste Edital ou na legislação de regência, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.2.1.** multa;
- 19.2.2.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 19.2.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 19.3.** As sanções previstas nos itens 19.2.2 e 19.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 19.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 19.4.1.** multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 19.1.1 deste edital;

19.4.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 19.1.2 e 19.1.3. deste edital;

19.4.3. multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9 deste edital.

19.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

19.5.1. cometimento da infração prevista no item 19.1.1: de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

19.5.2. cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3: até 6 (seis) meses.

19.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9: de 03 (três) a 6 (seis) anos.

19.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.5 e 19.6, deverão ser observadas:

19.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.7.3. circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

19.7.4. os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

19.7.5. a vantagem auferida em virtude da infração;

19.7.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

19.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-Fisco, no *PE-Integrado*, no *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS* e no *Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP*, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

19.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido *Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP*, disciplinado na Resolução TC n. 187/2022.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

19.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema *PE-Integrado* ou no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido ao adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, para o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

20.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

20.7. A participação dos licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

20.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no *PE-Integrado* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

20.11. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

20.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco.

Recife, 18 de julho de 2024.

Márcia Patricia Ribeiro Gualberto – Agente de Contratação



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

ANEXO I

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC N.º
XXX/2024

REFERENTE AO REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MARCENARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA **XXXXXX**, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 51/2024 – PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 13/2024.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão constitucional de controle externo, integrante da Pessoa Jurídica de Direito Público Interno Estado de Pernambuco, com poderes de auto-organização e autoadministração conferidos no arts. 73 c/c 75 e 96, todos da Constituição Federal de 1988, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, n.º 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Martins Pereira, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXX**, com sede localizada na **Av/Rua, n.º, bairro, cidade-, CEP:XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXX**, telefone: **XXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, considerando o disposto na [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), na [Portaria Normativa TCE-PE n.º 205/2023](#) e demais normas pertinentes, e o Processo de Contratação n.º 51/2024, Pregão Eletrônico n.º 13/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente Ata o registro de preços para eventual aquisição de materiais de marcenaria, necessários à manutenção e conservação dos imóveis da Sede e das Inspetorias Regionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como da Escola de Contas Barreto Guimarães, conforme especificações técnicas, condições e documentos constantes



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

do Processo de Contratação em epígrafe e da proposta do FORNECEDOR.

§ 1º Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e de administração referentes às cláusulas estabelecidas nesta Ata.

§ 2º A contratação com o FORNECEDOR registrado será formalizada por meio de emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

§ 3º A celebração desta Ata implica compromisso das partes pela contratação nas condições estabelecidas, mas não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Os preços registrados pelo FORNECEDOR são os especificados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	89719-1	Painel para divisória de papelão prensado, com miolo do tipo colmeia, na cor areia jundiá, dimensões: 1,20 M X 2,11 M, espessura: 35mm, devendo ser entregue com ausência de acessórios, cor pérola, tipo EUCATEX ou similar.	Un.	110	XXX	XXX
2	273644-6	Perfil em alumínio, medindo 6,00 metros de comprimento, com bague	Un.	80	XXX	XXX
3	398661-6	Bague - em alumínio, tipo perfil, anodizado natural, horizontal/vertical, para divisória, com comprimento de 6,00m	Un.	80	XXX	XXX
VALOR DO LOTE						XXX

§ 1º No valor registrado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da presente Ata.

§ 2º Poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro quanto aos preços registrados, nos termos na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os valores continuem mais vantajosos frente aos preços praticados no mercado e seja observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º da Cláusula Sexta desta Ata.

§ 3º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo das despesas estabelecidas nesta Ata.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO PARTICIPANTE E QUANTIDADE REGISTRADA

Figura como PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços o seguinte órgão, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

Órgão: Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães CNPJ: 11.435.633/0001-49			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Painel para divisória de papelão prensado, com miolo do tipo colmeia, na cor areia jundiá, dimensões: 1,20 M X 2,11 M, espessura: 35mm, devendo ser entregue com ausência de acessórios, cor pérola, tipo EUCATEX ou similar.	Un.	30

§ 1º Constituem obrigações do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

I - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - CADASTRO DE RESERVA

Fica estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens com preços iguais aos do FORNECEDOR, formalizados na Cláusula Segunda desta Ata, bem como dos fornecedores que tiverem mantido suas propostas originais, na sequência da classificação do certame.

§ 1º A ordem de classificação dos fornecedores será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

§ 2º A classificação respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

§ 3º O fornecedor que compuser o cadastro de reserva poderá ser convocado para fornecimento na hipótese de impossibilidade de atendimento pela anteriormente colocada e nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor registrado com melhor classificação.

§ 4º Os fornecedores que compõem o cadastro de reserva estarão obrigados ao fornecimento, sob



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

pena das sanções previstas na Cláusula de Penalidades desta Ata.

§ 5º A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva somente será realizada quando houver necessidade da respectiva contratação.

CLÁUSULA QUARTA - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos dos [arts. 12, XIII, e 23 da Portaria Normativa TC n.º 205/2023](#) e do [art. 86, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), poderá haver adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgão não participante do procedimento de registro de preços, observados os requisitos estabelecidos no Processo de Contratação em epígrafe.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de um ano, contado da publicação no Diário Eletrônico do ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 1º O prazo da Ata de Registro de Preços de registro de preços poderá ser prorrogado, por mais um ano, desde que comprovada a vantajosidade da contratação.

§ 2º Conforme [inciso III, do art. 365-N da Resolução TC n.º 23/2017](#), com a redação dada pela Resolução TC n.º 150/2021, e [art. 25 da Portaria Normativa TC n.º 205/2023](#), os atos de acompanhamento do saldo e da vigência ficarão sob a responsabilidade da Gerência de Formalização e Acompanhamento Contratual (GFAC). A gestão da Ata ficará a cargo da Gerência de Manutenção de Bens Móveis (GMBI).

§ 3º O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços não vincula eventuais contratos que dela decorram, cujas vigências serão estabelecidas em conformidade com as disposições do [Título III, Capítulo V, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Gerência de Manutenção de Bens Móveis (GMBI) do ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, do artigo 134 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#) e do [art. 18 da Portaria Normativa TC n.º 205/2023](#).

§ 1º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, respeitados os seguintes termos:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

I - os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

III - a redução do preço registrado será comunicada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR aos órgãos cujos contratos tenham sido formalizados com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 2º Na hipótese de o preço de mercado superar os preços registrados nesta Ata e o FORNECEDOR não puder cumprir com as obrigações nela contidas, ser-lhe-á facultado requerer a revisão dos preços registrados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, que poderá:

I - negociar a elevação do(s) preço(s) dos bens registrado(s), quanto aos itens cujos custos sofreram majoração, desde que comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços primitivamente registrados;

II - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a solicitação de negociação ocorra antes do pedido de fornecimento. O FORNECEDOR será liberado sem aplicação de penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

III - na hipótese do inciso anterior, convocar as demais fornecedores, obedecendo à ordem de classificação no certame que resultou nesta Ata, assegurando igual oportunidade de negociação;

IV - quando não houver comprovação efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, indeferir o pedido de revisão, integral ou parcialmente, hipótese na qual o FORNECEDOR continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata quanto aos itens cuja revisão de preços foi negada, sob pena de cancelamento dos preços e de aplicação das penalidades administrativas.

§ 3º Ainda que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento das obrigações contidas na Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para manifestarem se têm interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata.

§ 4º A revisão dos preços registrados só será efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR se, cumulativamente, houver deferimento quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e não houver manifestação por integrantes do cadastro de reserva em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata.

§ 5º Na hipótese de cancelamento do registro de preços por solicitação de revisão frustrada, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem se têm interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

§ 6º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito à revisão dos preços registrados.

§ 7º O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Durante o período de análise, o ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante solicitação do FORNECEDOR, poderá suspender novas autorizações de consumo ou de adesão à Ata.

§ 8º Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova planilha de custos e formação de preço, quando for o caso.

§ 9º Fica estabelecido como critério de reajustamento dos preços registrados nessa Ata o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do artigo 1º, III // I, do [Decreto Estadual n.º 52.153/2022](#), e da [Lei Estadual n.º 17.555/2021](#), respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 10. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 11. O reajustamento será precedido de requerimento formal do FORNECEDOR, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo FORNECEDOR, podendo ser formalizado mediante apostilamento.

§ 12. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do FORNECEDOR:

I - quando instado a fornecer os objetos registrados nesta Ata, fazê-lo de acordo com as especificações e exigências constantes de sua proposta, do Termo de Referência, do Edital do Processo de Contratação e da Cláusula Segunda deste instrumento, no local, dia e horário indicados pela unidade solicitante;

II - comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade relativa ao fornecimento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

III - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata. A inadimplência do FORNECEDOR com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade por



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

seu pagamento. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos do FORNECEDOR.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- I - gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- II - autorizar e gerenciar os pedidos de adesão dos órgãos não participantes, observando os limites quantitativos estabelecidos legalmente;
- III - analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as negociações necessárias;
- IV - instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- V - publicar a Ata e suas eventuais alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução da presente Ata de Registro de Preços sujeitará o FORNECEDOR à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos [artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), da [Resolução TC n.º 187/2022](#) e da [Portaria Normativa TCE-PE n.º 205/2023](#).

§ 1º O Chefe do Departamento de Contratações (DCO) representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução da Ata de Registro de Preços sujeitarão o FORNECEDOR às seguintes sanções:

I - advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da presente Ata constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para a execução do objeto da Ata;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços: 1% a 10% do valor total do preço registrado;

b) pela inexecução parcial ou total da presente Ata de Registro de Preços: 1% a 10% do valor total do preço registrado;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do FORNECEDOR que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não inferior a 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

§ 3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 4º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

§ 5º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, depois de regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 6º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do FORNECEDOR será cancelado quando ele:

I - descumprir de forma injustificada as condições da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Estado de Pernambuco, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos [incisos III e IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

IV - não aceitar o preço revisado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

V - passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

VI - decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III será formalizado por despacho do Diretor-Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no art. 21, § 1º, da Portaria Normativa TC n.º 205/2023.

§ 2º A extinção do registro do FORNECEDOR não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, diante das seguintes situações:

I - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos do fornecimento dos bens;

II - razões de interesse público, justificadas pelo Diretor-Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 1º O FORNECEDOR será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação acerca do cancelamento.

§ 2º A notificação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser promovida por meio eletrônico, nos termos do art. 22, § 2º, da Portaria Normativa TC n.º 205/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo de Contratação em epígrafe e a proposta do FORNECEDOR.

§ 1º O FORNECEDOR fica obrigado a manter durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, em especial, quanto à regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, Seguridade Social e FGTS.

§ 2º Esta Ata regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais n.ºs [14.133/2021](#) e [8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor), pela [Lei Estadual n.º 17.555/2021](#), pela [Portaria TC n.º 205/2023](#) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

Parágrafo único. O FORNECEDOR, por meio de endereço de e-mail válido, fornecido na etapa de contratação, compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o [art. 15, da Portaria Normativa TC n.º 205/2023](#), os preços registrados na presente Ata, como condição de sua eficácia, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas nesta Ata de Registro de Preços, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e vistado por Ruy Bezerra de Oliveira Filho - Diretor-Geral Executivo - e George Pierre de Lima Souza - Chefe do Departamento de Contratações

Ricardo Martins Pereira
Diretor-Geral
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

Empresa	CNPJ	Lotes / Itens



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

TERMO DE REFERÊNCIA

**REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE MARCENARIA
DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS DA SEDE, DAS INSPETORIAS DO TCE-PE E
DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS BARRETO GUIMARÃES**

Identificação do Processo:

Processo SEI: 001.005029/2024-53

Solicitação de Compra no Sistema PE-Integrado: 0200012024000044

Unidade Demandante: Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI)

1. JUSTIFICATIVA

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. A presente contratação tem por finalidade a disponibilização de insumos necessários (materiais de marcenaria) para a realização de manutenção e conservação das instalações prediais nos edifícios da Sede, das Inspetorias Regionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) e da Escola de Contas Barreto Guimarães, de forma a aumentar a vida útil dos imóveis e dos equipamentos existentes.

1.1.2. Os materiais relacionados e os seus quantitativos foram baseados no levantamento das reais necessidades deste Tribunal e da ECPBG, para repor os materiais desgastados, adquirir novos itens no estoque, atender às situações programadas e às frequentes novas demandas das diversas áreas, bem como para enfrentar ocorrências não previstas que exigem pronto atendimento;

1.1.3 Outrossim, cabe ressaltar que o material “Painel para divisória” constante deste Termo de Referência integrou antes o Processo de Contratação nº 117/2023, Pregão Eletrônico nº 24/2023 (SEI nº 001.011682/2023-71), constante do lote 4, o qual foi fracassado.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1.2.1. Consoante disposto no art. 19, I, da Portaria Normativa TC nº 183/2022, é obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e para a contratação de serviços nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

*“I - contratação de soluções consideradas inéditas no âmbito do TCE-PE;
II - quando verificada a necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;
III - aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo TCE-PE;
VI - internacionais, nos termos do inciso XXXV do artigo 6º da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021;
VIII - quando for possível a opção por aquisição ou por locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis”.*

1.2.2. Ressalte-se que a presente contratação não se enquadra nos incisos mencionados acima, além disso trata-se de demanda corriqueira, de baixo valor e baixa complexidade, cujos padrões de aferição de qualidade e resultados pretendidos são suficientemente demonstrados neste instrumento de planejamento. Não se afigura também nova forma de contratação que mereça a apresentação de outras soluções para atendimento da necessidade administrativa.

1.2.3. Nessa esteira, vale consignar que este Termo de Referência apresenta de forma detalhada os elementos elencados no art. 20 da Portaria Normativa TC nº 183/2022, estabelecidos de forma obrigatória para o ETP, dentre os quais se destacam: descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; estimativa das quantidades a serem contratadas; estimativa dos valores unitários e globais da contratação; justificativas para o parcelamento ou não da contratação; posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação; e demais elementos necessários à descrição completa do objeto.

1.2.4. Nessa senda, vale destacar entendimento expresso por parte da doutrina:

*“No que diz respeito às soluções para apoio de operações, a priori não faz muito sentido falar em ETP no sentido que lhe atribuiu a Lei nº 14.133/21 (levantamento de soluções de mercado e análise de viabilidade). De fato, não há razão para se realizar levantamento de mercado e diante de soluções que são conhecidas pela organização e cujo suprimento é renovado anualmente”.
(Cox, Carlos Henrique Harper. Planejamento Operacional das Contratações Públicas conforme a Lei nº 14.133/2021. Ed. Juspodivm. São Paulo, pág. 134)*

1.2.5. Por fim, registre-se que as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público estão registradas no presente termo e nos demais documentos que compõem a instrução processual da fase preparatória. O presente processo de contratação contempla, ainda, as demandas da **Escola de Contas Barreto Guimarães**.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

1.3. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

1.3.1. O artigo 7º do Decreto Estadual nº 54.700/2023 combinado com o artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelecem que, durante a fase preparatória das contratações para processos de registro de preços, o órgão gerenciador deve realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP). Essas disposições legais visam permitir a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública na futura ata e determinar a estimativa total de quantidades ou do valor máximo da despesa a ser contratada.

1.3.2. Em que pese o disposto nas aludidas regulamentações, as instruções constantes do [Manual de Intenção de Registro de Preços do PE-Integrado \(Manual IRP PE-Integrado\)](#) levam à compreensão, nos itens 2.5 e 2.6, que somente os órgãos ou entidades que fazem parte da administração pública estadual de Pernambuco podem participar dos processos de contratação para registro de preços e expressar interesse por meio da emissão da IRP.

1.3.3. Por outro lado, o artigo 5º, §1º da Portaria Normativa TC nº 205/2023 estabelece que, com exceção da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG), somente os órgãos ou entidades não jurisdicionadas podem participar de Intenção de Registro de Preços (IRP) deflagrada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). Cumpre registrar que o presente processo de contratação contempla as demandas da **Escola de Contas Públicas Barreto Guimarães**.

1.3.4. Considerando as limitações impostas pela Portaria Normativa TC nº 205/2023 e pela configuração do Sistema PE-Integrado, bem como a realização da consulta realizada por meio do SEI 001.005029/2024-53 para levantamento dos quantitativos necessários ao atendimento da demanda da ECPBG, fica evidente a necessidade de dispensar a realização da Intenção de Registro de Preços (IRP) para a presente contratação, em consonância com o previsto no § 5º do art. 5º da Portaria Normativa TC nº 205/2023. Ainda, cumpre ressaltar a impossibilidade de inclusão de outros órgãos ou entidades da administração pública neste processo de registro de preços, diante do mencionado contexto normativo e operacional.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024 do Tribunal de Contas de Pernambuco, TCE-PE.

3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (SGFO)

3.1. O objeto desta contratação está previsto no Planejamento Orçamentário (SGFO) do TCE-PE e possui saldo suficiente, na seguinte demanda:

- Atividade - 2004 (Gestão Administrativa patrimonial)
- Insumo - 4015 (Materiais de consumo diversos)
- Classificação orçamentária - 33903000



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

- Fonte de recurso - 0500000000

Cumpre registrar que a previsão orçamentária acima indicada para a presente contratação refere-se aos quantitativos destinados ao TCE-PE. De toda sorte, o registro de preços não requer a indicação a priori da reserva orçamentária, **restando claro que os quantitativos suscitados pela ECPBG, por meio do Despacho da Gerência Administrativa (GADM) no Processo SEI 001.005029/2024-53 (Despacho de n. 0326909), serão contratados oportunamente à conta da disponibilidade orçamentária daquele órgão.**

4. OBJETO

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a aquisição eventual e futura de materiais de marcenaria, necessários para a manutenção e conservação dos imóveis da Sede, das Inspetorias Regionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da Escola de Contas Barreto Guimarães, conforme quantitativos e especificações descritos abaixo:

Item	Especificação	Código e-Fisco	Unidade de medida	Quant TOTAL DA ARP	Quant INICIAL A SER FORNECIDA	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Painel para divisória de papelão prensado, com miolo do tipo colmeia, na cor areia jundiá, dimensões: 1,20 M X 2,11 M, espessura: 35mm, devendo ser entregue com ausência de acessórios, cor pérola, tipo EUCATEX ou similar.	89719-1	UN	110	30	162,00	17.820,00
2	Perfil em alumínio, medindo 6,00 metros de comprimento, com baguete.	273644-6	UN	80	20	149,00	11.920,00
3	Baguete - em alumínio, tipo perfil, anodizado natural, horizontal/vertical, para divisória, com comprimento de 6,00m	398661-6	UN	80	20	119,00	9.520,00
TOTAL GLOBAL R\$ 39.260,00							

4.2. Os quantitativos do “Painel para divisória de papelão prensado” (item 1 da tabela acima) necessárias para o atendimento de demandas do TCE-PE e da Escola de Contas Barreto Guimarães se darão conforme os quantitativos da tabela a seguir:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Item	Especificação	Código e-Fisco	Unidad e de medida	Quant TOTAL DA ARP	Quant INICIAL A SER FORNECIDA	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1 (TCE-PE) Órgão Gerenciador da ARP	Painel para divisória de papelão prensado, com miolo do tipo colmeia, na cor areia jundiá, dimensões: 1,20 M X 2,11 M, espessura: 35mm, devendo ser entregue com ausência de acessórios, cor pérola, tipo EUCATEX ou similar.	89719-1	UN	80	20	162,00	12.960,00
1.2 (ECPBG) Participante da ARP	Painel para divisória de papelão prensado, com miolo do tipo colmeia, na cor areia jundiá, dimensões: 1,20 M X 2,11 M, espessura: 35mm, devendo ser entregue com ausência de acessórios, cor pérola, tipo EUCATEX ou similar. (Escola de Contas)	89719-1	UN	30	10	162,00	4.860,00

Os quantitativos da ARP destinados ao atendimento da Escola de Contas Barreto Guimarães, que figura como único órgão participante do presente processo de aquisição por Sistema de Registro de Preços, são os referentes ao item 1.2 da tabela.

4.1. ENQUADRAMENTO OU NÃO COMO BEM DE LUXO

4.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria bem de luxo, nos termos estabelecidos pela Portaria Normativa TC n.º 194/2022.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 39.260,00 (trinta e nove mil e duzentos e sessenta reais).

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. A presente aquisição se dará por Pregão Eletrônico - com procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do [art. 28, inciso I e art. 78, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

6.2. A adoção do sistema de registro de preços se justifica em razão da necessidade de aquisição parcelada do produto, bem como da melhor gestão de ressuprimento de estoque, visando uma diminuição no indicador de materiais não movimentados no Almoxarifado, tendo em vista enquadramento desta às hipóteses elencadas na Portaria Normativa TC nº. 205/2023, notadamente no art. 3º, incisos II e IV, a seguir transcritos:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial, quando:

(...)

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada, a contratação de obras ou de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.”

6.3. O **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco** é o órgão gerenciador deste Registro de Preços.

6.4. A **Escola de Contas Barreto Guimarães** figura como único órgão participante do presente Processo de aquisição por Sistema de Registro de Preços.

6.5. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, representando as quantidades indicadas neste instrumento convocatório apenas uma estimativa deste Egrégio Tribunal, podendo este promover a contratação de acordo com suas necessidades.

6.6. Nos termos dos arts. 12, XIII, e 23 da Portaria Normativa TC nº 205/2023 e do art. 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá haver adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgão não participante do procedimento de registro de preços, observados os requisitos estabelecidos no presente Processo de Contratação e no edital.

7. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Será adotada, caso haja possibilidade técnica do sistema PE-Integrado, a regra de exclusividade do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações para o presente processo, uma vez que, na aquisição, o valor estimado se enquadra dentro do critério estabelecido pela referida norma legal, conforme trecho transcrito abaixo:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

8.1. GARANTIA

8.1.1. O prazo de garantia legal é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de 90 dias.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste termo atendendo às seguintes condições:

9.1. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

9.1.1. Os bens serão fornecidos conforme especificações, quantitativos e periodicidade de entrega definidos neste Termo de Referência.

9.1.2. **A entrega dos bens somente deverá ser efetuada pela CONTRATADA após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO expedida pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI, ou pela Escola de Contas Barreto Guimarães, conforme o caso, nas especificações e períodos indicados na referida correspondência oficial.**

9.1.3. A autorização de fornecimento será encaminhada via e-mail, por portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).

9.1.4. A nota de empenho não é considerada AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

9.2. DO PRAZO DE ENTREGA

9.2.1. O prazo de entrega do objeto será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF), **a ser expedida pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis - GMBI ou pela Escola de Contas Barreto Guimarães (ECPBG)**, conforme o caso, e de acordo com a necessidade de cada órgão.

9.3. DO LOCAL DE ENTREGA

9.3.1. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Gerência de Materiais e Patrimônio - GEMP, localizado no Edifício Ruy Lins - Edifício Garagem, Anexo 1, com entrada na Rua João Lira, Boa Vista, Recife/PE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

9.3.2. A data e o horário de entrega poderão ser previamente agendados com a unidade responsável pelo recebimento do objeto através dos seguintes números de telefone: (81) 3181-7871/ 7807.

9.3.3. Os bens fornecidos só serão recebidos pela GEMP, se estiverem acompanhados do DANFE ou da nota fiscal eletrônica.

9.3.4. Não serão aceitas entregas parciais, devendo ser entregue o quantitativo total descrito no DANFE ou na nota fiscal eletrônica.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. SUBCONTRATAÇÃO

10.1.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

10.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em decorrência da natureza do objeto do presente instrumento. Nesse contexto, é possível que empresas individualmente executem o objeto pretendido, não havendo necessidade de formação de consórcio para conjugação de esforços objetivando o fornecimento dos bens.

10.3. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.3.1. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - quando instado a fornecer os objetos ou prestar os serviços registrados na Ata, fazê-lo de acordo com as especificações e exigências constantes de sua proposta, do Edital do Processo de Contratação e da ARP, no local, dia e horário indicados pela unidade solicitante;

II - comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade relativa ao fornecimento ou à prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

III - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata. A inadimplência do FORNECEDOR com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade por seu pagamento. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos do FORNECEDOR.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

10.3.2. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- I - gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- II - autorizar e gerenciar os pedidos de adesão dos órgãos não participantes, observando os limites quantitativos estabelecidos legalmente;
- III - analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as negociações necessárias;
- IV - instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- V - publicar a Ata e suas eventuais alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.3.3. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- I - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- II - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 11.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço, por item, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados neste termo.
- 11.1.2. Será adotado para o envio de lances nesta licitação o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes.

12. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

12.1. RECEBIMENTO DOS BENS

- 12.1.1. A Chefia da Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos bens fornecidos.
- 12.1.2. O objeto será recebido:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

- a. provisoriamente, pela Gerência de Materiais e Patrimônio - GEMP, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade dos bens com as exigências estabelecidas neste termo e na ARP;
- b. definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente da Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI), em até 15 dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas no TR e na ARP.

12.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo instrumento contratual.

12.1.4. O objeto será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender ao contido neste termo e no instrumento contratual,

12.1.5. Havendo a rejeição do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. O prazo para substituição do objeto poderá ser prorrogado pelo fiscal do contrato, mediante justificativa registrada nos autos do processo de contratação.

12.1.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.1.7. Os materiais entregues deverão ser novos e de primeiro uso, além disso devem estar acompanhados de manual do usuário, com uma versão em língua portuguesa ou devidamente traduzido.

12.1.8. Cumpre registrar que ainda que o local de entrega seja na Sede do TCE-PE e o recebimento dos materiais objeto da presente contratação sejam efetuados pela Gerência de Materiais e Patrimônio - GEMP e Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) do TCE-PE, caberá à Escola de Contas (órgão participante desta ARP) realizar a solicitação dos quantitativos necessários ao atendimento de suas necessidades (autorização de fornecimento) conforme o disposto no presente instrumento, e o respectivo pagamento dos materiais solicitados.

12.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.2.1. Os empenhamentos de despesas e pagamentos no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco só são realizados para credores cadastrados junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco), no CADFOR.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

12.2.2. O Cadastro no CADFOR não é condição para a habilitação ou apresentação de proposta de preços, mas condição para emissão de empenho e pagamento da despesa.

12.2.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) ou pela Gerência Administrativa (GADM) da Escola de Contas Barreto Guimarães (ECPBG) ou comissão designada pelo CONTRATANTE, devendo o fornecedor encaminhar a Nota Fiscal para Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães das respectivas certidões de regularidade, na página da *internet* da ECPBG, na aba "PRINCIPAIS SERVIÇOS → ENVIO DE NOTA FISCAL", no seguinte link: <https://escola.tce.pe.gov.br/>. O

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§ 1º A Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) ou a Gerência Administrativa (GADM) da Escola de Contas Barreto Guimarães (ECPBG), conforme o caso, terão 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE ou da Gerência Financeira (GFIN) da Escola de Contas Professor Barreto Guimarães (ECPBG), visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso, até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.

§ 2º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE ou a Gerência Administrativa (GADM) da Escola de Contas Barreto Guimarães (ECPBG), conforme o caso, terão 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada no §1º, encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§ 3º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 4º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ OU CPF.

§ 5º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso),



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tcepe.tc.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 6º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 7º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 8º O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 9º A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto n.º 55.069, de 25 de julho de 2023.

§ 10º Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

12.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Eletrônico do ÓRGÃO GERENCIADOR, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos dos arts. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3.2. O prazo da Ata de Registro de Preços de registro de preços poderá ser prorrogado, por mais um ano, desde que comprovada a vantajosidade da contratação.

12.4. DESNECESSIDADE DE TERMO DE CONTRATO

12.4.1. Não há necessidade de formalização de Termo de Contrato.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

12.5. PENALIDADES

12.5.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução TC nº 187/2022 e da [Portaria Normativa TCE-PE n.º 205/2023](#).

12.6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.6.1. A presente contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.6.2. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

12.6.3. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

12.6.4. A gestão contratual observará, no que couber, as disposições da [Portaria TC nº 181 de 25 de abril de 2022](#).

13. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

13.1. Os licitantes poderão contatar com a GLCD – Gerência de Licitações e Contratações Diretas do TCE-PE pelo endereço de e-mail: glcd-l@tcepe.tc.br, para sanar possíveis dúvidas acerca da presente contratação.

Recife, 10 de junho de 2024.

RICARDO CALHEIROS
DE ANDRADE
LIMA:0267

Assinado de forma digital por
RICARDO CALHEIROS DE
ANDRADE LIMA:0267
Dados: 2024.06.14 08:09:32 -03'00'

Ricardo Calheiros de Andrade Lima
Gerente da GMBI